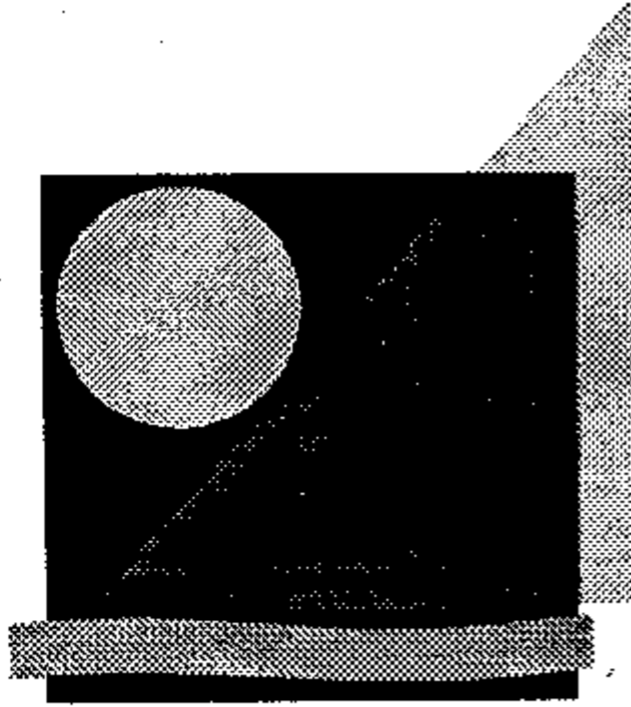


lei 8138



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 03/05/00

Roberta W. Bezerra
FUNCIONARIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/09/04 / 97

PROJETO DE LEI Nº 079/97

ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ASSUNTO

TEMPLOS RELIGIOSOS.

VEREADOR ALMEIDA DE JESUS

LEI Nº 8138 DE 15 / 04 / 98

DIOM Nº 11340 DE 30 / 04 / 98

ARQUIVO 11.05.98



Lei: 081381998
Projeto: 00791997
Autor: ALMEIDA DE JESUS
Assunto: TEMPLOS RELIGIOSOS



RESOLVE: Autorizar, nos termos do artigo 5º C, da Lei nº 7555 de 29.06.94, o pagamento da Gratificação Especial de Desempenho - GED, no percentual de 10% (dez por cento) a servidora, MARTA MARIA COSTA DA SILVA, matrícula nº 20855.1-8, Auxiliar de Enfermagem, e em efetivo exercício em Postos de Saúde, ou a elas vinculadas, a partir de 25.02.97, conforme Processo Administrativo nº 00957/97, datado de 25.02.97. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, em 23 de março de 1998. **Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE - IJF. VISTO: Dra. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 261/98 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Nomear, em substituição de acordo com o artigo 43, parágrafo único da Lei nº 6.794 de 27.12.90, o servidor PAULO HENRIQUE WALTER AGUIAR, matrícula nº 21955.1-3, Médico, para exercer o cargo Comissionado de Chefe da Equipe Técnica, correspondente a simbologia DAS-3, constante do Quadro Permanente Cargos e Carreiras deste Instituto, enquanto perdurar o afastamento de seu titular FREDERICO SÉRGIO UCHOA FEITOSA, que se encontra de férias no período de 28.03.98 à 16.04.98, conforme Processo Administrativo nº 1125/98, datado de 11.03.98. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, em 23 de março de 1998. **Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE - IJF. VISTO: Dra. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 262/98 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Nomear, em substituição de acordo com o artigo 43, parágrafo único da Lei nº 6.794 de 27.12.90, o servidor RICARDO MONTEIRO SÁ BARRETO, matrícula nº 12820.1-9, Médico, para exercer o cargo Comissionado de Chefe da Equipe Técnica, correspondente a simbologia DAS-3, constante do Quadro Permanente Cargos e Carreiras deste Instituto, enquanto perdurar o afastamento de seu titular OLAVO NAPELEÃO DE ARAÚJO, que se encontra de férias no período de 03.03. à 17.04.98, conforme Processo Administrativo nº 1027/98, datado de 05.03.98. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, em 23 de março de 1998. **Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE - IJF. VISTO: Dra. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 020/98. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94. Processo de Tomada de Preços nº 022/97 e Processo de Licitação nº 5398/97-IJF. **CONTRATANTE:** Instituto Dr. José Frota-IJF. **CONTRATADA:** Comercial de Alimentos Sertão Central Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de charque, presunto de peru e queijo mussarela. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.049,84 (oito mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **VALOR MENSAL:** R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). **GARANTIA:** R\$ 402,49 (quatrocentos e dois reais e quarenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Previsto sob o nº 3120.00, Fonte de Recurso 70 - Código 13.75.428.2049.0001. **FORO:** Fortaleza. **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.98. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Aprígio Mendes Filho - SUPERINTENDENTE DO IJF. George Bezerra Lima - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. **TESTEMUNHAS:** 01. Milena Buson Gomes. 02. Maria Lislane Uchôa de Oliveira. Extraído do Contrato acima referenciado. Fortaleza, 13 de janeiro de 1998. **VISTO: Maria Marlene Chaves de Moraes - COORDENADORA DA PJ/IJF.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/98 - DOS PARTICIPES: Fundação Municipal de Profissionalização Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica (PROFITEC) e Cooperativa de Prestação de Serviço e Assistência Técnica do Ceará Ltda. - (COPATERCE). **DO OBJETO:** O presente Convênio define as bases de um programa de ações entre a PROFITEC e COPATERCE com a finalidade de executar Programa de

Capacitação e Assistência Técnica Gerencial para acesso ao crédito junto a instituições conveniadas com a PROFITEC. **DOS RECURSOS:** Dotação Orçamentária da PROFITEC, Projeto/Atividade Recurso Orçamentário 15.81.486.1063 elemento de despesas 3132.0000 e 3132.0055. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura e terá 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo, com manifestação prévia e por escrito da parte interessada, até 30 (trinta) dias antes do seu término. Fortaleza, 08 de abril de 1998. **Rachel Ximenes Marques - PRESIDENTE (PROFITEC), Francisco Marcelo Teixeira Luz - PRESIDENTE (COPATERCE). VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 025/98 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Nomear em substituição de acordo com o Art. 43, § único da Lei nº 6.794, de 27.12.91, (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). CLARA SEMÍRAMIS GIRÃO LIMA, matrícula nº 13102.1, para responder pelo expediente da Diretoria de Divisão de Divulgação de Eventos, símbolo DAS-2 no impedimento temporário do seu titular ANA CRISTINA LACERDA VIEIRA, que se encontrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01.04.98 à 30.04.98. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA**, em 01 de abril de 1998. **Cláudio Roberto de Abreu Pereira - PRESIDENTE DA F.C.F. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

FUNDAÇÃO PARA O DESENV. TURÍSTICO DE FORTALEZA

EMENTA - PROCESSO: Nº 0664/98 - Procuradoria Geral do Município. **CONTRATANTE:** Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR - Apta Serviços Ltda. **CGC 74.114.968/0001-85. OBJETIVO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra especializada nas categorias profissionais de motorista, contínuo, copeiro e servente, a ser desenvolvido na sede da FORTUR, na Avenida Heráclito Graça, 600 - Centro. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:** Projeto/Atividade: 15.070.212.004 - Elemento de Despesa: 3132 - Fonte de Recurso: 00, do orçamento da FORTUR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 9.353,76 (Nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias, no máximo. **ASSINATURAS:** José Guaracy Cosmo Rodrigues - PRESIDENTE DA FORTUR. Sebastião Lopes da Silva - GERENTE DA APTA SERVIÇOS LTDA.

PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8138 DE 15 DE ABRIL DE 1998

Assegura a dispensa da exigência de Alvará para Instalação e Funcionamento de Templos Religiosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do Art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI. Art. 1º - fica assegurada a dispensa da exigência de alvará para Instalação e Funcionamento de Templos Religiosos. Parágrafo Único - Gozarão dos direitos previstos no Art. 1º desta Lei os Templos Religiosos das Instituições legalmente constituídas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR**, em 15 de abril de 1998. **Acilon Gonçalves - PRESIDENTE.**

*** **



C A M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



7

LEI Nº **8138** DE 15 DE *abril* DE 1998.

Assegura a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica assegurada a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Parágrafo único - Gozarão dos direitos previstos no art. 1º desta lei os Templos Religiosos das instituições legalmente constituídas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 15 DE *abril* DE 1998.


Acilon Gonçalves
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 18.10.1997



COMISSÃO Legislação
DESIGNO O VEREADOR
Atila Bezerra COMO RELATOR
Em 22/10/1997
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 18/10/1997

PROJETO DE LEI

Nº 079/1997

Aprovado em 2ª Discussão
Em 19/10/1997

Assegura a dispensa da exigência de Alvará
para instalação e funcionamento de templos
religiosos.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/10/1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
1º de Abril de 1997.

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10 Almeida de Jesus
Vereador - PTB
FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR
11 Adriano Marques - PTB
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal promulgada em 1988, no seu artigo 5º VI declara “ é inviolável a liberdade de consciência e de crença , sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias ” .


Não se pode pois impedir que uma instituição religiosa, para obtenção do alvará de instalação e funcionamento dos seus templos religiosos sejam tratados com discriminação, uma vez que, parcela dos agentes de fiscalização do poder público concedente, muitas vezes exagerando em suas interpretações e decisões, chegam a interditar e até mesmo fechar templos religiosos em nossa cidade, sem nenhum critério ou justificativa; vez que a causa apontada nunca é por medida de segurança, ou descumprimento de normas a legislação pertinente, e sim por falta de um simples alvará de funcionamento; como se um templo religioso tivesse que satisfazer as mesmas exigências aplicadas ao comércio, a indústria, ao sistema financeiro, aos prestadores de serviços ou outros .

Em sendo assim senhores Vereadores, para que não tenhamos em nosso Município, medidas e pesos diferenciados na hora de beneficiar com justiça estas instituições, façamos prevalecer a lei, garantindo-lhes o direito de livre instalação e funcionamento .

Resalte-se que em Belo Horizonte ; já cumpre-se rigorosamente o que dispõe a nossa constituição Federal ; através da Lei Municipal nº 6.902 de 06 de julho de 1995 ; anexa, bem como, em Brasília DF. conforme lei nº 1.350 de 27 de dezembro de 1996; anexa .

Considerando ainda ; que a pregação religiosa independente de culto ou credo ; tem importante e fundamental papel na formação de uma sociedade ; não seria justo por questão burocrática ou cartorial ; impedir a prática de um direito já assegurado na constituição Federal ; assim parece-nos cabível submeter a presente proposição a apreciação desta casa legislativa .

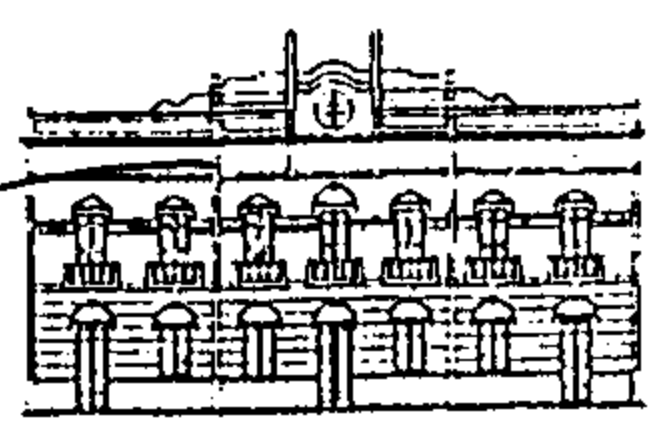
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
1º de Abril de 1997 .


Almeida de Jesus
Vereador - PTB
FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR

COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Silvio
Frota COMO RELATOR
 Em 14/11/97 C. U. O.
 Presidente

A Consideração do Sr. Presidente
 23/10/97
 Diretor Geral

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 DATA: 13/11/97



GABINETE DO PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 079/97

CÂMARA MUNICIPAL
 PROTOCOLO No. 894
 DATA: 22/10/97
 HORA: 16:20
 Glicia
 Função: Funcionário

OFÍCIO Nº 0323
 Referente ao ofício nº 3002/97 - DIEXP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, que, com fulcro na regra ínsita no art. 76, inciso IV, combinado com o art. 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, ter decidido apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei oriundo desta Egrégia Câmara, de autoria do ilustre Vereador ALMEIDA DE JESUS, que **"ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS"**.

A dispensa da exigência de Alvará de Instalação e Funcionamento de Templos Religiosos fere o disciplinamento da Lei nº 5.530, de 17.12.81 - Código de Obras e Posturas do Município - e a Lei nº 7.987, de 20.12.96 - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

De acordo com o art. 699 do Código de Obras e Posturas do Município, todas as atividades comerciais, industriais prestadores de serviços e entidades associativas, submetem-se à fiscalização do Município, como exercício de seu poder de polícia legalmente assegurado. Estabelece o art. 699 supra mencionado:

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
 O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica S

"Art. 699 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades associativas, só poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas".

A Lei de Uso e Ocupação do Solo reguladora do uso e ocupação do solo nas Microzonas, de Densidade e nas Zonas especiais, definidora de diretrizes relativas ao sistema viário básico fazendo relação deste com o uso do solo urbano, enquadrou a atividade "Templos Religiosos", classificando-a em EAR-2 (equipamentos para atividades religiosas), com porte até 500m2 (tabela 8.20 da Lei de Uso e Ocupação) com previsão determinada na lei das possibilidades de uso, estabelecendo recuo e outros índices urbanísticos nas vias expressa, arterial, comercial e local, bem como índice de aproveitamento e taxa de ocupação, incidindo assim precisos indicadores urbanos para sua ocupação.

REJEITADO O VETO
 Data 20/11/97

EXMO. SR.
 VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 N E S T A

PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials.



O art. 700 do Código de Obras e Posturas estabelece, por sua vez, que a instalação, localização e funcionamento dos diversos estabelecimentos deverão atender às exigências da Legislação do Uso e Ocupação do Solo e do Código de Saúde do Município, sem prejuízo do disposto nas legislações federais e estaduais vigentes. Há o controle efetivo pelo Município do funcionamento das atividades e o funcionamento há de respeitar a Lei.

Em face de todo o exposto, não me resta outra alternativa senão a de vetar, como vetado tenho, o mencionado Projeto, por ser contrário ao interesse público, com fulcro no art. 47, § 1º, da LOM.

Colho do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **24** de outubro de 1997.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/09/1997

EMENDA ADITIVA Nº 001/797 AO PROJETO DE LEI Nº 079/97

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 19/09/1997

Presidente

Inclua-se ao Art. 1º, o parágrafo único ao Projeto de Lei nº 079/97.

Art. 1º - Fica assegurado a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Parágrafo Único: Gozarão dos direitos previstos no Art. 1º desta lei os Templos Religiosos das instituições legalmente constituídas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 1997.

Almeida de Jesus
Almeida de Jesus
Vereador - PMDB
FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR

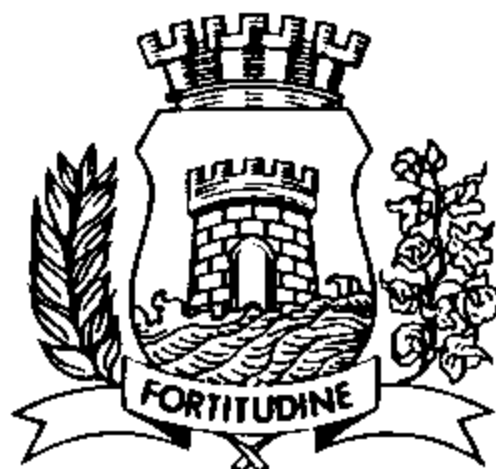
JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda aditiva acatar a recomendação do nobre relator em seu parecer, onde ele ressalta a necessidade de definir como beneficiários apenas os Templos Religiosos das instituições legalmente constituídas.

É prudente e por isso apresentamos para aprovação do plenário a presente

emenda.

Alfonso Marques
Durval
Moreira
REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 159 /97
AO PROJETO DE LEI Nº 079/97

A ORDEM DO DIA

17 / 09 / 97

Presidente

Assegura a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

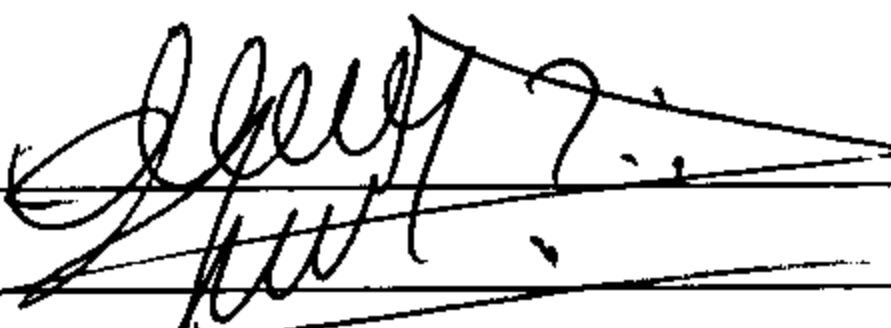
Trata o presente Projeto de Lei de dispensar os templos religiosos a exigência de Alvará, para instalação e funcionamento.

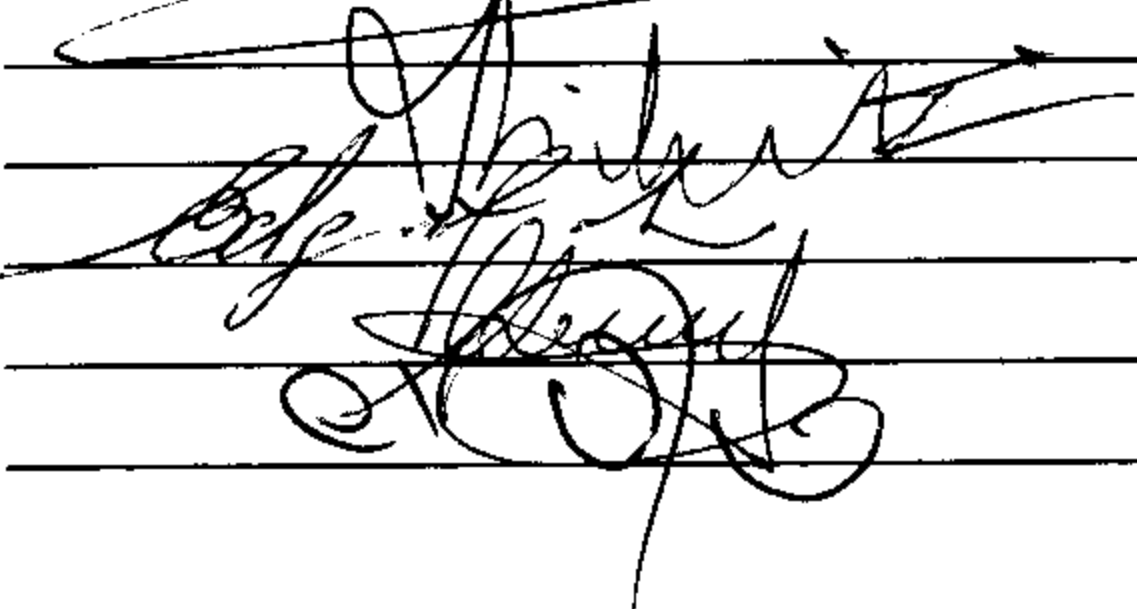
Em verdade e liberdade de credo é garantido pela vigente Constituição Federal, não se justificando a incidência de intervenção do Poder Público, no funcionamento dos templos religiosos, devidamente reconhecidos.

Diante do exposto, não vislumbramos a existência de impedimento regular ao Projeto de Lei sub-exame.

É a nossa manifestação, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1997.





Relator

Presidente




**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079/97.

A ORDEM DO DIA
24 09, 97

Presidente

Assegura a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica assegurada a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos.

Parágrafo único - Gozarão dos direitos previstos no Art. 1º desta lei os Templos Religiosos das instituições legalmente constituídas.

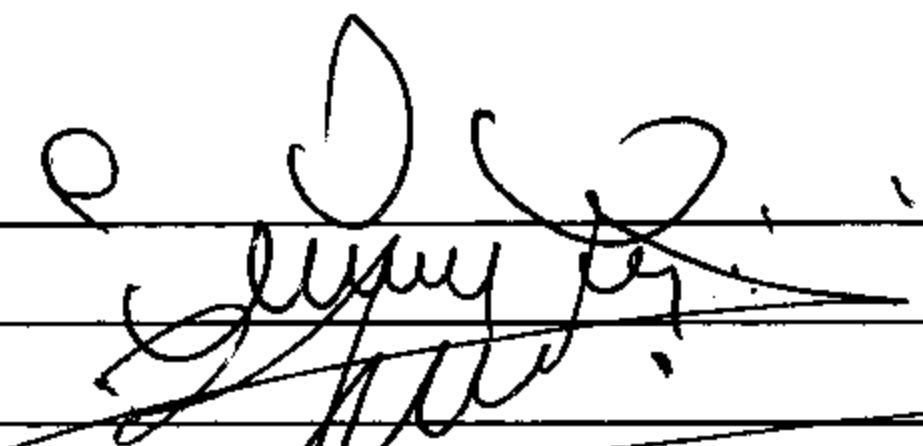
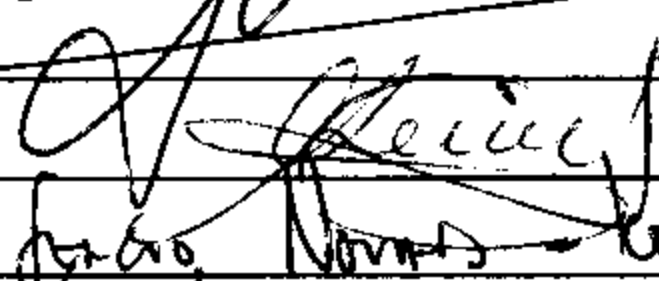

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Setembro DE 1997.

APROVADO
EM 24, 09, 97

PRESIDENTE

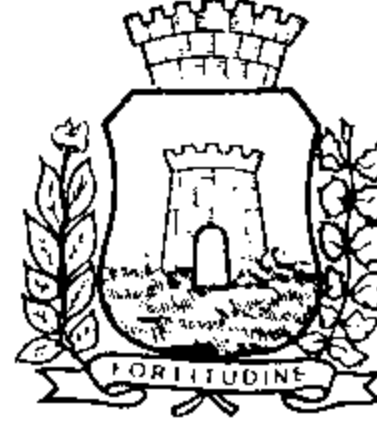

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 216/97 ao projeto de lei nº 079/97

Apresenta o ilustre vereador ALMEIDA DE JESUS, o projeto de lei que "ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS."

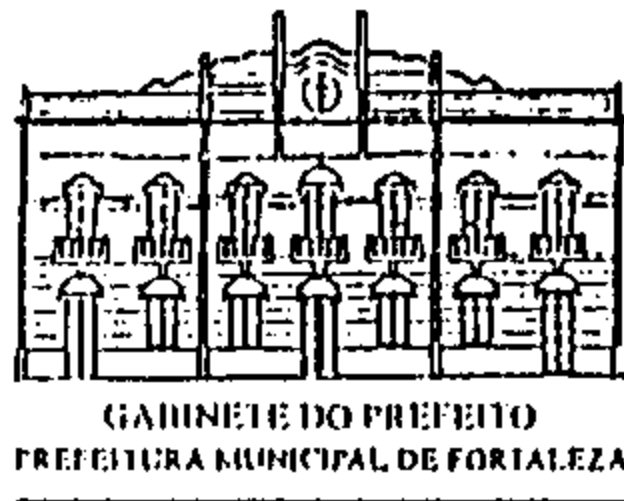
De acordo com a justificativa apresentada, pelo nobre vereador somos favoráveis a aprovação do projeto pelo plenário desta casa, e nosso parecer é contrário ao veto.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1997.

A ORDEM DO DIA

20 11/11/97
[Signature]
Presidente


Vereador SÍLVIO FERREIRA *[Signature]* relator
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Presidente



OFÍCIO N. **0383**/97-GP

Fortaleza, 25 de novembro de 1997.

Ref. Proc. 02528/97-PGM
Ofício n. 3715/97-DIEXP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. <u>1069</u>
DATA:	<u>26</u> / <u>11</u> / <u>97</u>
HORA:	<u>17:30</u>
	
Fiscalario	

Senhor Presidente:

Com o presente, no prazo legal, devolvo a V.Exa. o Autógrafo de Lei, objeto do expediente em epígrafe, que "Assegura a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos", que vetei, pelas razões constantes do ofício dela acompanhado.

Permanecendo as razões do veto em causa, vejo-me no dever de devolver dito Autógrafo, devendo V.Exa., exercer, como lhe aprouver, a competência constante do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Exa. e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

À Consideração do Sr. Presidente


.....
Diretor Geral



OFÍCIO Nº 0487/98 - DIEXP
Fortaleza, 20 de março de 1998.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o não atendimento, até a presente data, do Ofício Nº 3838/97 – DIEXP, de 28 de novembro de 1997, que trata da numeração da Lei que, "ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS", solicitamos a Vossa Excelência, providências no sentido de agilizar, a referida numeração da Lei acima citada.

Atenciosamente,


VEREADOR ACILON GONÇALVES
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



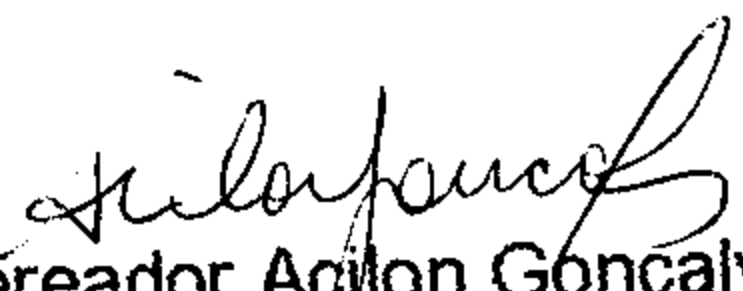
Ofício Nº 0938/98 - DIEXP

Fortaleza, 29 de abril de 1998.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação, a Lei Nº 8138, de 05 de abril de 1998, que "ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS."

Atenciosamente,


Vereador Aqilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Braga Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

ARQUIVADO

FM ____/____/____

Ass. do Funcionario



OFÍCIO Nº 3002/97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.



Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria do Vereador ALMEIDA DE JESUS, aprovada por esta Casa Legislativa que "ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS".

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

ARQUIVADO
EM 11/10/98

Arquivaldo



OFÍCIO Nº 3715/97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS"**, de autoria do Vereador ALMEIDA DE JESUS, cujo VETO foi rejeitado em Sessão Plenária do dia 20 de novembro do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Aclon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



OFÍCIO Nº 383897 - DIEXP
Fortaleza, 28 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Valendo-me da competência deferida pelo Art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que "**ASSEGURA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS**", para competente numeração

Atenciosamente,


Vereador Acilom Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

A R Q U I V A D O

EM / /